MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Departamento de Estudos e Divulgação

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 01/2010

FOMENTO ÀS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Brasília

2010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 01/2010

FOMENTO ÀS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, torna pública a Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela SENAES/MTE entre as 0 (zero) horas do dia 20 de Abril de 2010 e as 24 (vinte e quatro) horas do dia 16 de Maio de 2010.

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta chamada pública é a seleção de propostas para a concessão de apoio financeiro ao **fortalecimento dos processos de incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES)** realizados pelas incubadoras de economia solidária nas instituições de ensino superior, como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho com foco na autogestão**.**

1.2 - Objetivos específicos. São objetivos específicos desta Chamada Pública:

a) Desenvolver processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e/ou de redes de cooperação formadas por estes;

b) Proporcionar a formação de docentes, técnicos e discentes em economia solidária envolvidos na incubação de empreendimentos econômicos solidários;

c) Promover a articulação de políticas públicas de fomento à economia solidária e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional por meio da incubação de

empreendimentos econômicos solidários;

d) Construir referenciais conceituais e metodológicos acerca de processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários; e
e) Criar espaços de ensino em disciplinas, cursos e estágios em economia solidária nas instituições de ensino superior.

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve significativo aumento no número das iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores ou produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização e de consumo. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria, como alternativas ao desemprego, oportunidades de inclusão social e estratégias de dinamização de cadeias produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento local ou territorial sustentável.

A Economia Solidária expressa um novo modo de organização da produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão e a cooperação em empreendimentos coletivos, redes e cadeias solidárias articuladas no âmbito de segmentos econômicos. Ao considerar o ser humano na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica, a economia solidária desenvolve as capacidades dos trabalhadores e trabalhadoras, valoriza o associativismo, o trabalho das mulheres e de outros setores excluídos da sociedade, expressando um novo modelo de desenvolvimento sustentável e solidário.

O mapeamento da economia solidária no Brasil identificou, até agosto de 2007, a existência de quase 22 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), com cerca de um milhão e setecentos mil homens e mulheres que realizam uma extensa variedade e expressiva quantidade de produtos e serviços. São iniciativas de projetos produtivos coletivos, cooperativas populares, redes de produção, comercialização e consumo, instituições financeiras voltadas para empreendimentos populares solidários, empresas autogestionárias, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, entre outras. Esta nova realidade do mundo do trabalho contribui, de forma significativa, para o surgimento de novos atores sociais e para construção de novos espaços institucionais.

Apesar da importância que vêm adquirindo, esses empreendimentos apresentam grandes fragilidades, tais como dificuldades na comercialização, para acesso ao crédito, fomento, conhecimentos e assistência tecnológica. Essa realidade requer o fortalecimento do processo organizativo e a conquista de políticas públicas de Economia Solidária.

No Governo Federal, a SENAES/MTE é responsável pelo Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (PPA 2008 a 2011), cujo objetivo principal é promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando à geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário.

Dentre as várias ações que integram este Programa, destaca-se a de Fomento à Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários (Ação 4850 do Programa 1133 – PPA 2008 - 2011), cuja finalidade é "Apoiar a consolidação e ampliação das Incubadoras de Cooperativas Populares, fomentar a criação e o acompanhamento de cooperativas populares, produzir conhecimentos e formação para as cooperativas populares". Essa ação está articulada ao Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (PRONINC), cujo Comitê Gestor é coordenado pela SENAES/MTE e que tem a participação de um conjunto significativo de órgãos do Governo Federal com o objetivo de apoiar as incubadoras para atuação com Empreendimentos Econômicos Solidários.

Além disso, a Ação 2A85 de "Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária" tem por finalidade desenvolver uma ação estruturada e sistemática de formação de formadores(as) para atuação como multiplicadores de conhecimentos, inovações metodológicas e tecnológicas junto aos empreendimentos econômicos solidários. Nesse sentido as ações de incubação e formação são articuladas pelas incubadoras de economia solidária ao formar discentes, técnicos e docentes que atuam nos processos de incubação.

Atualmente, existem cerca de 70 (setenta) incubadoras apoiadas pelo programa que têm se destacado na incubação dos empreendimentos, na formação de futuros profissionais do campo da economia solidária, no desenvolvimento do conhecimento e no apoio às ações governamentais e movimentos sociais.

Esta Chamada Pública de Parceria tem, portanto, por finalidade garantir a continuidade e ampliar as ações das incubadoras no apoio e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Convenente: instituições de Ensino Superior Públicas, Comunitárias e Confessionais; Instituições com Educação Superior, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e Fundações de Apoio ao ensino, pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior e das Instituições com Educação Superior, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

3.2 - Instituição Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

3.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino e a extensão no desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
b) possuir incubadoras de empreendimentos econômicos solidários atuando com incubação há pelo menos dois (02) anos;
c) ter prévio credenciamento e cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme o art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007;
d) deverá fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no ano de 2010 por três autoridades locais (Item dispensado no caso de instituições proponentes da Esfera Pública Federal);
e) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
f) não será permitida a participação de entidade que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 6º, inciso II, da Port. 127, de 2008) (Item dispensado no caso de instituições proponentes da Esfera Pública Federal);
g) será vetada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008; e (art. 6º, inciso IV, da Port. 127, de 2008);
h) não será consentida a participação de entidade cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio. (art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008); e
i) as instituições proponentes devem estar adimplentes no que se refere ao envio das informações solicitadas pelas instituições financiadoras, sobre a execução de seus projetos acordados no âmbito do Programa Nacional de Incubadoras de Economia Solidária – PRONINC.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Da abrangência geográfica das propostas.

As propostas podem ser oriundas de qualquer UF e têm como espaço de execução, a área de atuação de cada uma das respectivas incubadoras. Cada Instituição de Ensino Superior poderá apresentar e participar apenas de uma proposta por Campus ou Unidades Descentralizadas desde que estes possuam incubadoras de economia solidária atuando com incubação há pelo menos dois anos.

4.2 – Dos aspectos formais das propostas.

De acordo com o Artigo 15 da Portaria Interministerial 127, as propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

> "I - descrição do objeto a ser executado;
>
> II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
>
> III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
>
> IV - previsão de prazo para a execução; e
>
> V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
>
> Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho".

4.3 - Dos aspectos metodológicos das propostas.

As propostas deverão conter a descrição das metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando todos os objetivos específicos do item 1.2 desse Edital, e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares (Anexo I):

a) incubação de empreendimentos econômicos solidários e/ou de redes de cooperação formadas por estes;
b) formação de docentes, técnicos e discentes em economia solidária;
c) articulação de políticas públicas de fomento à economia solidária e outras iniciativas para a

promoção do desenvolvimento local e regional;

d) pesquisa e sistematização de processos para construção de referenciais conceituais e metodológicos acerca de processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários; e
e) criação de espaços de ensino em disciplinas, cursos e estágios em economia solidária nas instituições de ensino superior.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis.

No âmbito dessa chamada pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), originários da programação orçamentária e financeira da SENAES/MTE para 2010, no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (1133), previsto no PPA 2008/2011, nas Ações 4850 - "Fomento à Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários" e Ação 2A85 de "Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária".

Caso haja maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas selecionadas poderão ser aprovadas e conveniadas conforme disposto no item 6.3.

5.2 – Valores de referência: as propostas devem ter valor mínimo de R$ 100.000,00 e máximo de R$ 250.000,00.

5.3 – Despesas financiáveis. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, locação de equipamentos, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas de comunicação, passagens e diárias necessárias à execução do objeto.
b) **Despesas Administrativas:** poderão ser contempladas na proposta quando a convenente for uma entidade privada sem fins lucrativos, desde que expressamente autorizadas pela concedente e demonstradas no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, estando limitadas, neste Edital, a 15% do valor do objeto do convênio, tendo por referência o parágrafo único do Artigo 39, da Portaria Interministerial 127/2008, alterado pela Portaria Interministerial 342/2008.
c) **Despesas de capital**: equipamentos e material permanente. Estes recursos devem se restringir a até 5% do total da proposta e aplicável somente aos casos em que os convênios ou Termos de Cooperação sejam celebrados com entidades públicas.

5.4 – Despesas não financiáveis:

a) Despesas para a elaboração da proposta;
b) Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica pagos a militar, servidores públicos da ativa ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
c) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
d) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
e) Despesas com financiamento de dívida; e
f) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente. Conforme o disposto no artigo 6º da Portaria Ministerial - MTE 586/2008: "No cronograma de desembolso do plano de trabalho dos convênios e contratos de repasse, os recursos do MTE e respectivas contrapartidas serão programados para serem liberados em, no mínimo, três parcelas, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto. **Parágrafo único**. Nos convênios cuja vigência for inferior ou igual a doze meses os recursos poderão ser liberados em até duas parcelas".

6. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – **Pré-qualificação**. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Confirmação do cadastro da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital;
b) Verificação do cadastro da Proposta de Trabalho com seus anexos no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 9.1;
c) Verificação da entrega ou envio da Proposta de Trabalho, do Projeto Básico (Anexo II) e da documentação solicitada (Anexo III), na forma exigida no item 9 e observando-se os prazos estabelecidos no item 8.1;
d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital; e
e) Verificação da adequação da proposta ao objetivo e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos nos Itens 1 e 4, respectivamente.

6.2 – Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, composto por analistas do MTE/SENAES e consultores *ad hoc* convidados e nomeados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente: "*O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos*".

b) A Avaliação de Mérito terá por base os seguintes critérios com Notas e Pesos:

Critérios	Notas	Peso
6.2.1 – Aderência da proposta aos objetivos específicos conforme especificado no item 1.2 do presente Edital		
a) Caracterização da proposta quanto aos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e/ou de redes de cooperação formadas por estes;	1 a 5	5
b) Caracterização da proposta quanto a formação de docentes, técnicos e discentes em economia solidária envolvidos na incubação de empreendimentos econômicos solidários;	1 a 5	4
c) Caracterização da proposta quanto a articulação de políticas públicas de fomento à economia solidária e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional por meio da incubação de empreendimentos econômicos solidários;	1 a 5	4
d) Caracterização da proposta quanto a construção de referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários;	1 a 5	3
e) Caracterização da proposta quanto a criação de espaços de ensino em disciplinas, cursos e estágios em economia solidária nas instituições de ensino superior;	1 a 5	2
6.2.2 - Adequação do orçamento (relação de itens solicitados) aos objetivos, metas e atividades propostas.	1 a 5	3
6.2.3 - Qualificação e competência da equipe executora e sua adequação à implementação da proposta.	1 a 5	3
6.2.4 – Experiência acumulada da proponente na execução das ações relacionadas aos objetivos específicos deste Edital.	1 a 5	5
6.2.5 - Articulações estabelecidas pela proponente com entidades de Economia Solidária na execução da proposta.	1 a 5	3

6.3 – Na avaliação dos critérios do item 6.2.1, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:

a) 1 ponto, quando não foram atendidas as orientações metodológicas do Edital e das Especificações Complementares (Anexo I);
b) 2 pontos, quando as estratégias de execução foram apresentadas, mas de forma insuficiente para atender às orientações metodológicas do Edital e das Especificações Complementares (Anexo I);
c) 3 pontos, quando as estratégias de execução atendam parcialmente às orientações metodológicas do Edital e das Especificações Complementares (Anexo I);
d) 4 pontos, quando as estratégias atendam integralmente às orientações metodológicas do Edital e das Especificações Complementares (Anexo I); e
e) 5 pontos, quando as estratégias atendam integralmente às orientações metodológicas do Edital e das Especificações Complementares e apresentam aspectos inovadores sugeridos pela proponente.

6.4 – Na avaliação dos critérios do item 6.2.2, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá à verificação dos seguintes aspectos na proposta orçamentária:

a) 02 pontos atribuídos pela verificação da compatibilidade do orçamento e do cronograma orçamentário com a execução do cronograma físico, de cada uma das metas e respectivas etapas;
b) 02 pontos atribuídos pela apresentação das despesas detalhadas, de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item (bens e serviços); e
c) 01 ponto atribuído pela apresentação prévia dos processos que serão realizados para seleção e contratação da equipe do projeto, considerando cargos, perfis profissionais, atribuições, carga horária e regime de contratação previamente justificados e explicitados no projeto básico.

6.5 – Na avaliação dos critérios do item 6.2.3, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá à apresentação de currículos de vida simplificados dos membros da Equipe da Incubadora de Economia Solidária (docentes e discentes) vinculada á instituição proponente, conforme os seguintes itens:

a) 02 pontos pela comprovação de que, no mínimo, 70% da equipe executora do projeto é constituída por docentes, discentes e técnicos da instituição de ensino superior à qual está vinculada a incubadora de economia solidária;
b) 02 pontos pela comprovação de que a equipe da incubadora tem experiência nos seguintes aspectos: economia solidária, incubação de EES, desenvolvimento local, cadeias produtivas

e mercado relacionadas aos EES incubados; e

c) 01 ponto pela comprovação de que a equipe executora é constituída de forma multidisciplinar, articulando diversas áreas de conhecimento: jurídica, administrativa, contábil, tecnológica, social, humanas e outras relacionadas às demandas dos grupos incubados.

6.6 – Na avaliação dos critérios dos itens 6.2.4 e 6.2.5, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá, respectivamente:

a) 01 ponto para cada experiência acumulada e comprovada pela instituição na execução de atividades de incubação de empreendimentos econômicos solidários, conforme o item 2 do Anexo III deste Edital;

b) 01 ponto para cada declaração de parceria ou articulação estabelecida pela proponente com entidades de Economia Solidária na execução da proposta, conforme o item 8 do Anexo III deste Edital.

6.7 – Dos critérios de classificação, desclassificação e de desempate.

a) As propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3 (três pontos), considerada a soma de todos os critérios de avaliação (itens 6.2.1 a 6.2.5), serão recomendadas no mérito, classificadas e ordenadas de forma decrescente de acordo com a pontuação obtida.

b) As propostas que obtiverem média ponderada inferior a 3 (três pontos), considerada a soma de todos os critérios de avaliação (itens 6.2.1 a 6.2.5), serão desclassificadas.

c) Em caso de empate, serão utilizados os critérios **6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5** que são relacionados a capacidade institucional, para desempate na ordem classificatória das propostas selecionadas.

d) Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido conveniada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à análise para conveniamento.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 - Da exigência e percentuais da contrapartida. A contrapartida é estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que é editada anualmente e é entendida, no âmbito do Convênio, como a materialização dos esforços das partes envolvidas – Concedente (MTE) e Convenente (Instituição) - para executar o projeto, configurando que as parte tem interesses comuns.

a) Será exigida contrapartida da instituição proponente, nos Convênios que vierem a ser firmados, no percentual mínimo apontado no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), de acordo com a base territorial da proponente, conforme se vê abaixo:

> "I – no caso dos Municípios:
>
> a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
>
> b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
>
> c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
>
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
>
> a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
>
> b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e
>
> III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

b) De acordo com a Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010, os percentuais mínimos de contrapartida, quando financeira, foram reduzidos nos seguintes termos e condições:

> "Art. 1º Reduzir, para 5% (cinco por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:
>
> I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009;
>
> II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou
>
> III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.
>
> Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de

repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; e

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009".

c) Considerando o estabelecido na Portaria MTE nº 336, pode-se aplicar os seguintes percentuais mínimos quando a contrapartida for financeira e atender aos demais critérios previstos na normativa:

"I – no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) **5%** (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) **5%** (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) **10%** (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

7.2 - Da forma da contrapartida: De acordo com o Artigo 7º do Decreto 6.170/2007, a contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
b) Neste Edital, entende-se por contrapartida não-financeira, os recursos humanos (horas de trabalho) e outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, tais como: horas de uso de equipamentos, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida;

c) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, será fundamentada pelo CONCEDENTE e deverá ser economicamente mensurável. Constará do futuro instrumento cláusula que indicará a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;
d) O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

7.2 - No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

7.3 - No caso de instituição privada sem fins lucrativos deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais acima referidos, considerando o município-sede da instituição convenente.

7.4 - Instituições isentas de contrapartida. Não é exigida contrapartida no caso de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e das entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

8. PRAZOS

8.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento da Chamada Pública	**20/04/2010**
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	**20/04/2010**
Data final para envio eletrônico da proposta	**16/05/2010**
Divulgação dos Resultados	**24/05/2010**
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes da Chamada Pública em relação ao resultado da seleção.	**28/05/2010**
Prazo para impugnação dos recursos interpostos.	**04/06/2010**
Publicação do resultado final no SICONV	**07/06/2010**

8.1.1 – O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE e/ou no Portal dos Convênios;

8.1.2 - Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º **01/2010** no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Economia Solidária
Departamento de Estudos e Divulgação
Chamada Pública de Parcerias – FOMENTO ÀS INCUBADORAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício Sede, Sala 347, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

8.1.3 – Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.2 – Prazo de Validade da Chamada Pública: essa Chamada Pública tem validade de 12 meses

8.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 meses.

8.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), informado através de carta aos Convenentes, bem como publicado no portal dos convênios.

9. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

a) A entidade proponente deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020100075**, bem como anexar o **Projeto Básico,** conforme modelo em Anexo IIA, no referido sistema.

b) Quando a entidade proponente for da Esfera Pública Federal deverá obrigatoriamente elaborar o **Documento Modelo de Descentralização de Recursos** (Anexo IIB) e anexar no SICONV, juntamente com o projeto básico e a documentação solicitada;

c) Não sendo possível o cadastramento no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema, que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração deverá notificar à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 8.1.2 supra, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

d) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade - e conforme condições indicadas no item 4.1 deste Edital -, considerar-se-á como válida a última; e
e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios ou termos de cooperação a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

a) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
b) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
e) cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e
f) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – Nos termos do Artigo 22, §1º da Portaria Interministerial nº 127/08, após a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10.3 – Assinatura do Termo de Convênio ou de Termo de Cooperação.

No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio ou de Termo de Cooperação (Anexo IVA ou IVB) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;

c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
d) no momento da celebração do Convênio ou Termo de Cooperação e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição; e
e) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e
d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão do convênio que vier a ser celebrado.
b) Além dos motivos elencados no item “a”, o convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666/1993.
c) O convênio que vier a ser celebrado poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos

partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE.
e) Na hipótese de rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

13.2 - Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/08, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos, a critério da SENAES/MTE.

13.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 – Casos Omissos. A SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamada Pública.

13.5 – Relação de Anexos. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Complementares do Edital de Chamada Pública

Anexo IIA – Formulário para apresentação do Projeto Básico

Anexo IIB - Documento Modelo de Descentralização de Recursos (apenas para instituições proponentes da Esfera Pública Federal)

Anexo III – Documentos complementares comprobatórios de elegibilidade, qualificação técnica e capacidade institucional da proponente;

Anexo IVA – Minuta de termo de Convênio

Anexo IVB – Minuta de Termo de Cooperação (apenas para instituições proponentes da Esfera Pública Federal)

13.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Departamento de Estudos e Divulgação da SENAES/MTE, por e-mail – proninc.senaes@mte.gov.br ou pelo telefone: (61) 3317-6308.

Brasília, 15 de abril de 2010.



PAUL SINGER

Secretário
Secretaria Nacional de Economia Solidária